

DECRETO Nº 562, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que é dever do administrador público promover ações que proporcione melhores condições de trafegabilidade no trânsito e que auxile o desenvolvimento urbano;

Considerando que compete ao Município, legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

Considerando que o art. 5º inciso XXIV, da Constituição Federal, prevê a “desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro”;

Considerando que o Decreto Lei 3.365 de 21/06/41 que “dispõe sobre desapropriação por utilidade pública”, considera que “mediante declaração de utilidade pública, todos os bens poderão ser desapropriados, pela União, pelos Estados, Municípios, Distrito Federal e Territórios”;

Considerando que a Lei nº 4.132 de 10.09.62, alterada pela Lei nº 6.513/77, “... desapropriação por interesse social será decretada para promover ajusta distribuição de propriedade ou condicionar o seu uso ao bem estar social, na forma do art. 147 da Constituição Federal...”.

Considerando que é de competência do Prefeito decretar a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, nos termos do art. 68, inciso XXXI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda o que consta dos Autos do Processo Administrativo nº. 139/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de **INTERESSE SOCIAL** para fins de **DESAPROPRIAÇÃO**, uma área de urbana, cujo croqui segue incluso a este ficando fazendo parte integrante, descrita como segue:

“imóvel urbano, cadastrado na inscrição imobiliária de n.º 01.04.001.0485.001, medindo 504,00m2, no endereço: Avenida do Prodarte, s/n, QD. 001 - LT 0485 - LOT, Baixada Fluminense, Serra do Ramalho, Bahia.”

Art. 2º - Ao expropriado será efetuado o pagamento no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ato da assinatura do termo de transferência da posse do imóvel.

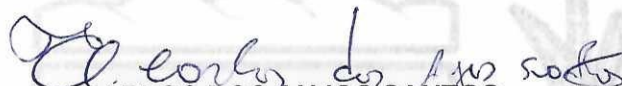


Art. 3º - A dotação orçamentária para atender a despesa constante do presente Decreto, tem a seguinte na dotação: Ação: 2.061 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA; Elemento da Despesa: 3.3.90.93.00 1701 Indenizações e Restituições.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 11 de dezembro de 2023.

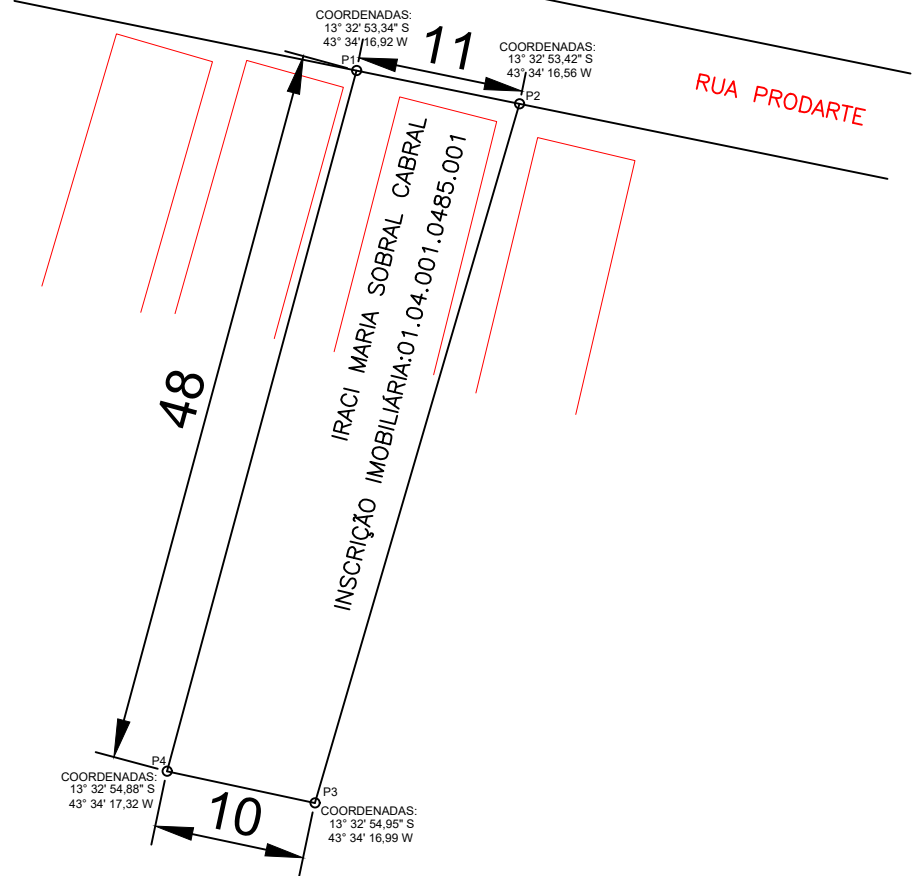

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal de Serra do Ramalho



1 Cadastral

Escala 1:500

RUA PRODARTE



2 Situação



LEVANTAMENTO CADASTRAL

Cadastramento de lotes urbanos

ENDEREÇO: Rua Prodarte | QD 001, LT 0485

CREA:

Baixada Fluminense – Serra do Ramalho/BA

FOLHA 01/01

PROJETO:

DATA:

ESCALA Indicada

PROPRIETÁRIO: IRACI MARIA SOBRAL CABRAL

AREA: 504,00 m²

FORMATO A4